



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2019,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA,
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DO
OBJETO CULTURAL SP COMPANHIA DE
DANÇA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735-6 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço na Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 – São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Cidade de São Paulo - SP, sob nº 45.259, neste ato representado por **INÊS VIEIRA BOGÉA**, diretora executiva cumulando funções de diretora artística, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e do CPF/ MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2019, que firmaram em 29 de novembro de 2019, para ficar constando o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão da necessidade de adequação de despesas e metas referentes ao Plano de Trabalho do ano de 2021, consequente retificação quanto ao valor

[Handwritten signature]
1 85





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

global, bem como do presente exercício e modificação de cláusula contratual, ficam alteradas as seguintes cláusulas no presente Termo de Aditamento, bem como o Anexo Técnico II - Plano de Trabalho - Ações e Mensurações da Associação Pró-Dança, Anexo Técnico III - Plano Orçamentário, Anexo Técnico IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação e Anexo V - Cronograma de Desembolso 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam alterados os itens 25, 26 e 28 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações

25 - Apresentar trimestralmente à Unidade Gestora da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º trimestres, relatórios de atividades do período, conforme sistema informatizado ou modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Unidade Gestora e pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega periódica no Anexo IV - Compromissos de Informação, bem como informe das práticas de governança e participação social relacionadas ao CONTRATO DE GESTÃO.

26 - Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação pelas Unidades da Pasta e pela Comissão de Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os três

20/04/2021



SCECDCI202103001





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

quadrimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual no Anexo IV - Compromissos de Informação.

28 – Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório quadrimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa se vincular aos equipamentos ou programas culturais objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em razão do presente aditamento fica alterado o item 7 da cláusula terceira, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE

7 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio da Unidade Gestora designada, os resultados da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, emitindo pareceres periódicos quadrimestrais e anuais referentes ao cumprimento das atividades descritas no "Anexo I – Plano Estratégico de Atuação"; das metas estabelecidas no "Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações" e no "Anexo III – Planilha Orçamentária" e dos compromissos descritos no "Anexo IV – Compromissos de Informação" nos prazos previstos, bem como ao atendimento das demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o parágrafo primeiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Unidade Gestora elaborará pareceres quadrimestrais e anuais referentes às realizações alcançadas, objetivos

3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

atingidos, qualidade e eficiência da execução contratual, observando-se a relação entre os custos e os benefícios dos resultados alcançados e as exigências dos órgãos de controle SEFAZ e TCE, para envio à Comissão de Avaliação, bem como à CONTRATADA, nos prazos definidos em cronograma anual de monitoramento e avaliação dos Contratos de Gestão da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA

Em razão do presente aditamento ficam alterados os Parágrafos Primeiro, Quarto e o item c4 do parágrafo Sétimo, todos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 68.689.627,43 (sessenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV, a **CONTRATADA** se compromete a captar recursos correspondentes a 16% do valor repassado anualmente pela **CONTRATANTE**, num total a ser captado, para o ano de 2021, R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais) por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta cláusula. Para os exercícios subsequentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Anexo III – Planilha Orçamentária, ampliando a proporção em relação ao repasse do 1º ano, salvo deliberação em contrário justificada e acordada entre as Partes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

c.4) no caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório quadrimestral seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

Em razão do fechamento da agência 3324-3 do Banco do Brasil, ficam alterados os dados da agência das contas correntes referidas no Parágrafo Oitavo e Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Sétima, conforme segue:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá receber os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE nas seguintes contas correntes específicas e exclusivas no Banco do Brasil, que deverão fazer referência a esta parceria, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, e cujos saldos deverão ser comunicados à CONTRATANTE na planilha de saldos prevista no item 27, alínea "c", da cláusula segunda supra:

1. Conta de Repasse: Banco do Brasil [Agência nº 4307-9 – C/C nº 26.305-2]
2. Conta de Reserva: Banco do Brasil [Agência nº 4307-9 – C/C nº 26.306-0]
3. Conta de Contingência: Banco do Brasil [Agência nº 4307-9 – C/C nº 26.307-9]

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

[...]

As Partes resolvem destinar o valor de R\$10.702.898,45 para uma conta específica do Banco do Brasil, Agência 4307-9, conta corrente nº 26366-4, de titularidade da CONTRATADA, com o fim de viabilizar

5 de 12





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

uma sede própria e a ampliação das atividades da São Paulo Companhia de Dança, observando o seguinte:

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica alterada a Cláusula Oitava conforme segue

CLÁUSULA OITAVA

SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2021, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** um total de **R\$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas de acordo com o "Anexo V – Cronograma de Desembolso", que onerará a rubrica 13.392.1201.6211 000 no item 33.90.39-75, repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto no *caput*, correspondentes a **R\$ 9.900.000,00** (nove milhões e novecentos mil reais) serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.

2 – 10% do valor previsto no *caput*, correspondentes a **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais) serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual.

3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no mês subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcelas serão transferidas à **CONTRATADA**, através da conta bancária de repasse mencionada na cláusula sétima, parágrafo oitavo, supra.



SCECDCI202103001





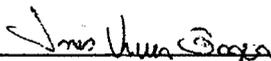
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Gabinete do Secretário

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados no Anexo III - Planilha Orçamentária e os recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, que serão repassados de acordo com o Anexo V - Cronograma de Desembolso, na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2021.

CONTRATANTE
SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo


CONTRATADA
INÊS VIEIRA BOGÉA
Associação Pró-Dança

Testemunhas:

Nome:
RG:


Nome: José Galvão de Aguiar
RG: 18.753.170

7



SCECDC1202103001

